

capítulo i

disposições gerais

ARTIGO 1º

Denominações

A Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência, a seguir designada por APIC, é uma associação de carácter civil, criada com os objetivos que se especificam no artigo 3º destes estatutos.

ARTIGO 2º

Regime Jurídico

A APIC rege-se-á pelo disposto no Decreto de Lei nº 594/74 e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3º

Objetivos

A APIC tem como objetivos fundamentais:

- garantir a qualidade da interpretação de conferência em Portugal;
- estabelecer condições de trabalho e enquadramento profissional;
- zelar pela dignidade profissional e defender os direitos específicos dos intérpretes;
- promover a colaboração entre os profissionais da interpretação e entre estes e as instituições relacionadas com a sua atividade específica, garantindo o intercâmbio de adequada informação de mercado;
- criar condições para a formação de intérpretes de conferência;

ARTIGO 4º

Sede

A APIC tem sede no distrito de Lisboa.

ARTIGO 5º

Âmbito

O âmbito próprio de atuação da APIC é o território nacional, sem prejuízo de participar ou colaborar com outras associações, instituições, organizações e entidades públicas ou privadas, fora deste âmbito nem dos fins que lhes são próprios e comuns.

ARTIGO 6º

Princípios fundamentais

1. A APIC declara aceitar as condições da XIX Conferência da UNESCO e outras possíveis resoluções posteriores que a melhorem.

2. Todas as atividades referidas no artigo 3º serão levadas a cabo mediante a organização de atos que ponham em relevo o contributo substancial que o intérprete dá, enquanto criador, à cultura. Contributo que, por outro lado, o faz merecedor de reconhecimento social e, conseqüentemente de todos os seus direitos legítimos, quer de ordem económica quer de ordem profissional.

capítulo ii

dos sócios

ARTIGO 7º

Definição

1. Existem duas categorias de sócios: efetivos e honorários. Poderão ser sócios efetivos todas as pessoas que, reunindo as condições previstas no ponto 2. deste artigo, sejam admitidas em Assembleia Geral. Poderão ser sócios honorários todas as pessoas que, pelos seus méritos ou pela sua ajuda à APIC, sejam merecedores desta distinção.

2. Atendendo a que, na altura da aprovação destes estatutos, não existe em Portugal uma categoria oficial unificada de intérprete de conferência, qualquer indivíduo que deseje integrar a APIC na qualidade de sócio efetivo terá de reunir as condições que a seguir se enumeram:

- ter formação universitária;
- ter experiência profissional que assegure nível adequado;
- ser avaliado favoravelmente por um júri numa situação de interpretação simulada ou em funções;

3. A Direção pode propor à Assembleia Geral a admissão de sócios com base em derrogação às condições acima enumeradas, desde que o justifique devidamente.

ARTIGO 8º

Admissão

1. As propostas de sócios efetivos e honorários, subscritas por, pelo menos, dois sócios, devem ser dirigidas à Direção que, posteriormente, as submeterá à aprovação da Assembleia Geral, após elaboração de parecer não vinculativo.

2. A Assembleia Geral deliberará sobre o pedido de admissão.

ARTIGO 9º

Demissão

Perdem a categoria de sócios:

1. Todos aqueles que peçam demissão ou sejam destituídos mediante proposta apresentada por qualquer órgão da APIC à Assembleia Geral, com base em violação destes estatutos.

2. Todos aqueles que deixarem de pagar as quotas. Os sócios que tenham deixado de pertencer à APIC por este motivo poderão voltar a integrar a associação, atualizando as suas quotas.

ARTIGO 10º

Direitos

Constituem direitos dos sócios:

- participar nas atividades e deliberações da APIC;
- elegerem e serem eleitos para qualquer órgão da APIC;
- usufruir dos serviços e vantagens que a APIC puder facilitar;
- propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da APIC.

ARTIGO 11º

Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- cumprir os estatutos e aceitar as decisões dos órgãos da APIC;
- participar nas atividades da APIC encarregando-se com empenho das tarefas que lhes forem cometidas;
- contribuir financeiramente para a APIC, através do pagamento duma quota anual;
- zelar pela imagem da APIC junto dos poderes públicos e da sociedade.

capítulo iii

estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

GENERALIDADES

ARTIGO 12º

Dos Órgãos

São órgãos da APIC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º

Mandatos

A duração dos mandatos dos órgãos eletivos é de dois anos.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º

Composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APIC, sendo composta por todos os sócios.

ARTIGO 15º

Competência

A Assembleia Geral tem competência para:

- a) eleger e demitir a respetiva mesa;
- b) eleger e demitir a Direção;
- c) eleger e demitir o Conselho Fiscal;
- d) aprovar as contas anuais precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o programa de atividades e orçamento anuais;
- f) estabelecer as quotas a pagar pelos sócios;
- g) admitir e demitir sócios;
- h) proceder à revisão dos estatutos;
- i) aprovar os regulamentos internos;
- j) decidir a filiação em organismos internacionais afins;
- l) acordar a dissolução da APIC;
- m) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO 16º

Reuniões

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento da Direção ou de um quarto dos seus sócios.

ARTIGO 17º

Convocação

1. A convocação das reuniões referidas no artigo anterior deverá ser feita pela Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de dez dias, excetuando as reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.

2. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira reunião sem a presença da maioria dos seus sócios. Haverá segunda convocatória meia hora depois, efetuando-se então a Assembleia Geral independentemente do número de assistentes.

3. A ordem dos trabalhos constará obrigatoriamente da convocatória das reuniões.

ARTIGO 18º

Funcionamento

1. As deliberações tomadas ao abrigo das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e j) do artigo 15º serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

2. As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 19º

Definição

A Direção é o órgão executivo da APIC.

ARTIGO 20º

Composição

A Direção é composta por um número ímpar de elementos que pode variar entre três e nove, distribuindo entre si, após a eleição, os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

ARTIGO 21º

Competência

A Direção tem competência para:

- a) executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) apresentar à Assembleia Geral o programa de atividades, o regulamento interno da APIC, a proposta de orçamento assim como as respetivas contas e o relatório de atividades;
- c) propor a admissão e demissão de sócios;
- d) representar legalmente a APIC;
- e) administrar o património da APIC.

ARTIGO 22º

Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.
2. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e por maioria absoluta dos presentes.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 24º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais bem como sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitada pelos restantes órgãos da APIC.

ARTIGO 25º

Funcionamento

O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros.

capítulo iv disposições patrimoniais

ARTIGO 26º

Receitas

Constituem receitas da APIC:

- a) as quotas dos sócios;
- b) quaisquer subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos;
- d) as resultantes da gestão do património.

ARTIGO 27º

Dissolução

Em caso de dissolução os bens da APIC terão o destino que for decidido pela maioria de três quartos do número total de associados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

capítulo v disposições finais e transitórias

ARTIGO 28º

Revisão dos Estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, sendo as deliberações aprovadas pela maioria prevista no ponto 2. do artigo 18º.

ARTIGO 29º

Verificação inicial de condições

Na primeira reunião da Assembleia Geral após a entrada em vigor dos presentes estatutos, proceder-se-á à verificação das condições previstas no artigo 7º, relativamente aos indivíduos subscritos.

ARTIGO 30º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia 10 de dezembro de 1987.

